



FACULDADE METROPOLITANA
NORTE RIOGRANDENSE

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

NATAL/RN
2022

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

Dos conceitos, finalidades e objetivos

Art. 1º. Este regulamento traz os princípios e normas que disciplina a utilização do laboratório de informática da Faculdade FAMEN.

Art. 2º. O laboratório de informática é um espaço da FAMEN disponibilizado como um dos laboratórios didáticos do curso de Pedagogia que visa atender aos estudantes e docentes por meio de um espaço e de equipamentos tecnológicos que propicie a experimentação didático-pedagógica e de ensino-aprendizagem.

§ Único. Considera-se o laboratório de informática, o espaço provido de computadores com internet destinados a prática de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. O laboratório de informática tem por finalidade:

- I. Propiciar um espaço onde professores e alunos do Curso de Pedagogia possam realizar práticas interdisciplinares;
- II. Possibilitar a realização de pesquisas e atividades no contraturno das aulas;
- III. Possibilitar o oferecimento de disciplinas práticas;
- IV. Contribuir com a formação de acadêmicos do Curso de Licenciatura em Pedagogia, possibilitando a estes acadêmicos entender como utiliza a tecnologia a seu favor;
- V. Oferecer informações, organizar cursos e divulgar experiências dos acadêmicos vivenciadas no laboratório de informática;
- VI. Estimular entre os docentes e os estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia no que tange à construção do conhecimento.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

Art 4º. O laboratório de informática é o espaço da FAMEN onde funciona um laboratório didático do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Art. 5º. São destinados recursos de ensino diversos que podem ser utilizados por docentes e discentes do curso para concretizarem suas práticas pedagógicas nas diversas disciplinas e poderão ser utilizados para a realização de oficinas e minicursos na instituição.

§ Único. A utilização dos recursos do laboratório de informática será permitida mediante a aprovação de projeto pela coordenação do curso e sob a responsabilidade de um professor (a) que será constituído como Coordenador responsável pelo espaço.

CAPÍTULO III

Do horário de atendimento

Art 6º. O horário de atendimento do laboratório de informática está previsto de segunda-feira a sexta-feira das 14h às 21h30, conforme agendamento, ou conforme estabelecido pela coordenação de curso.

§ Único. As visitas devem ser agendadas com o Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica, respeitado o horário estabelecido no semestre para essa finalidade, pela coordenação de curso.

CAPÍTULO IV

Dos recursos humanos

Art. 7º. O laboratório de informática conta com o apoio do Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica e para o acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas, sendo:

- I. Um Técnico da Informação que é responsável pela coordenação do espaço;
- II. Um (a) Monitor (a) docente.

CAPÍTULO V

Das responsabilidades do docente responsável pelo laboratório de Informática

Art. 8º. É dever do docente responsável pelo laboratório de Informática:

- I. Zelar pelo espaço, pelos materiais, e tecnologias;
- II. Cuidar do ambiente de forma criativa e construtiva;
- III. Registrar a presença de quem esteve no laboratório;
- IV. Zelar pela limpeza e não consumo de alimentos no local;
- V. Incentivar a pesquisa em sites confiáveis e de credibilidade;
- VI. Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no espaço, se for solicitado;
- VII. Estabelecer regras e normas de funcionamento do espaço;
- VIII. Comunicar irregularidades à coordenadoria do curso;
- IX. Zelar pelo patrimônio do laboratório de Informática.

§ Único. Cabe a coordenação do curso de Licenciatura em Pedagogia estabelecer as disciplinas que farão uso do laboratório de Informática em cada um dos semestres acadêmicos, em consonância com o NDE – Núcleo Docente Estruturante do Curso e mediante a aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 9º. É dever do TI:

- I. Auxiliar o docente responsável pelo laboratório de Informática em todas as atividades que envolva o espaço e os recursos dela;
- II. Fazer relatório sobre os equipamentos, se for solicitado;
- III. Possibilitar a experiência da utilização dos equipamentos para os alunos e docentes.

CAPÍTULO VI

Das regras do laboratório de Informática

Art 10º. Para a utilização do laboratório de Informática faz-se necessário o cumprimento de algumas regras. São elas:

- I. Conservar os equipamentos eletrônicos e móveis;

- II. Manter o espaço limpo, jogando o lixo no lixeiro, de acordo com a coleta seletiva;
- III. Resolver os problemas do cotidiano com ética, moral e empatia;
- IV. Os arquivos criados devem ser copiados para o dispositivo de armazenamento pessoal e/ou enviados para o e-mail, não o deixar no computador;
- V. Desligar corretamente o equipamento eletrônico após a utilização;
- VI. O usuário é totalmente responsável por sua conta individual e por qualquer ação que se faça com ela;
- VII. Cumprir com os acordos firmados no espaço.

Art. 11º É proibido:

- I. Instalar qualquer tipo de programa sem a expressa autorização do TI;
- II. É proibida a alteração de qualquer componente instalado nos equipamentos eletrônicos;
- III. Consumir alimentos dentro do laboratório de informática;
- IV. Utilizar contas logadas por qualquer outro usuário;
- V. Acessar páginas da Internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas à moral pessoal ou coletiva;
- VI. Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas;
- VII. Fumar no interior do Laboratório;
- VIII. Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet;
- IX. Trocar cabos ou equipamentos periféricos e/ou acessórios;
- X. Desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos dos Laboratórios de Informática;
- XI. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;
- XII. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo

Art. 12º. Estabelece-se que o laboratório de Informática poderá ser utilizado para:

I. Pesquisas que envolvam a participação em projetos de ensino, extensão e investigação científica, podendo ser desenvolvidos com a comunidade externa;

II. Participação, juntamente com professores de diversas disciplinas;

Art. 13º. Os danos causados ao Laboratório de Informática deverão(ão) ser ressarcir pelo(s) usuário(s) responsável(eis) e pode ser penalizado(s) com as sanções cabíveis;

Art. 14º. Defeitos nos equipamentos ou prejuízos em suas estruturas devem ser comunicados ao T.I. ou ao docente responsável daquele momento, para providências junto à coordenação do curso.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 15º. As alterações deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Curso de Licenciatura de Pedagogia e por esta IES, à medida que se fizerem necessárias.

Art. 16º. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Núcleo de Tecnologia e Inovação Pedagógica juntamente com o Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ouvido a direção geral quando couber, em concordância com o que dispõe o Regimento Interno da FAMEN.

Art. 17 . Os casos omissos neste regulamento deverão ser analisados pelo coordenador de curso.

Art. 18 . Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição anterior.